

Ilustríssimo Senhor, Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação do SESC – Serviço Social do Comércio em Macapá - AP.

Ref.: Pregão SESC/DR/AP Nº 24/0035-PG

A empresa **J. M. VIANA TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ(MF) nº 26.967.780/0001-37, devidamente qualificada, por seu Advogado, que ora se habilita, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão de sua desclassificação com base na alegada Falta de Documentação e Não Conformidade Técnica, conforme comunicado emitido pela Comissão de Licitação nesta segunda-feira 30 de setembro de 2024, pelos motivos a seguir expostos:

1. Quanto à condição de fim-de-vida (end-of-life) dos Equipamentos Ofertados

A decisão de desclassificação baseia-se no anúncio do fim de vida do equipamento “FortiAP-231F”, além de não atender às exigências do item 6.21 do Termo de Referência. No entanto, conforme descrito no item 6.22., em caso de o equipamento entrar em condição de fim-de-vida (end-of-life), o fabricante deverá manter todo o suporte de hardware e atualização de firmware pelo período de 5 anos a contar da data da publicação do fim-de-vida (end-of-life) no site do fabricante, e essa condição é mantida, como consta no documento “FortiAP-231F END OF LIFE.pdf” na tabela “**Product Life Cycle Milestones**” e no campo **Product support expires**, evidenciando que a data de suporte e atualização será preservada até 24/10/2029, ou seja, garantindo, inclusive, mais de 5 anos a contar da data presente (01/10/2024).

2. Comprovação de Certificação e Qualificação Técnica do Fabricante pela Licitante

A decisão de desclassificação afirma que os certificados apresentados são "básicos" e "não necessitam de aprovação em exame", além de não atenderem às exigências do item 6.9 do Termo de Referência. No entanto, conforme descrito no item 8.11, em sendo o Fabricante

quem irá executar os serviços ofertados, ampara e atende, integralmente, o item 6.9, uma vez que o fabricante detém, com propriedade, a qualificação técnica necessária para a execução do pleno serviço de instalação da solução, não cabendo, no entanto, a licitante ter qualquer outra Certificação, uma vez que, reitera-se, será o próprio Fabricante quem executará os serviços ofertados, sendo as Certificações NSE1 e NSE2, juntamente, com a Carta de Parceria apenas para registrar como Documentos Comprobatórios da existência de relacionamento estabelecido e ativo com o Fabricante, pois estas Certificações são obrigatórias para obtenção desta relação com o Fabricante através do Programa Oficial de Parceiros mantido pelo mesmo, que pode ser verificado no link oficial <https://www.fortinet.com/br/training-certification>.

A informação de que os serviços ofertados serão executados pelo próprio Fabricante está registrado, tanto no documento de explanação dos serviços profissionais (**EOS - EXPLANATION OF SERVICES**) emitido pelo Fabricante, quanto na Proposta Comercial Final (ANEXOIII_PROPOSTA-FINAL) que lhes fora apresentada e juntada com as demais documentações, ficando, portanto, sem efeito a exigência das certificações técnicas da licitante vencedora, uma vez que esta não executará os supracitados serviços ofertados. do edital e na Proposta Comercial Final (Part Number FP-10-PS001-801-01-01), a responsabilidade pela execução dos serviços de instalação/migração dos equipamentos recai exclusivamente sobre o fabricante do produto ofertado, isentando a licitante da necessidade de apresentação de certificações técnicas. Portanto, a exigência dessas certificações para a licitante torna-se sem efeito, uma vez que não será esta a responsável pela execução dos serviços.

3. Serviço de Migração com uso de Ferramentas (software)

Outro ponto destacado para a desclassificação foi a não apresentação de comprovação da ferramenta a ser utilizada para a migração dos equipamentos. Sobre isso, esclarecemos que, Conforme cita o subitem 7.4.2.3. do item 7.4 “Migração”, a ferramenta de migração a ser usada no processo de migração deverá ser informada, podendo, então, ser feita, legítima e legalmente, até da data de formalização e assinatura do contrato, não podendo ser impeditivo de habilitação e/ou desclassificação neste momento do certame, além do que, se assim o fosse, todos os demais subitens do referido item 7.4, não estariam atendidos pelas mesmas razões aqui transcritas e supracitadas, dadas as características deste item por se tratar de uma fase sequencial futura do processo de implantação, o que culminaria em um erro gravíssimo e uma penalidade injusta e indevida de ser aplicada pelas razões acima mencionadas. Ainda assim, antecipadamente, informamos que a ferramenta de migração padrão a ser utilizada pelo próprio

fabricante é o FortiConverter, conforme link <https://docs.fortinet.com/document/forticonverter/7.0.6/online-help/220359/supported-versions-and-conversions>, a qual será acessada e disponibilizada no momento devido da execução da fase de migração.

4. Declaração do Fabricante, Part Numbers Compatíveis, Service Desk e Qualificação Técnica

A decisão de desclassificação ampara-se de que a licitante não apresentou declaração do fabricante se comprometendo a entregar os serviços listados ou apresentou os part numbers compatíveis, não apresentou a ferramenta de service desk a ser utilizada e não se comprometeu a apresentar a qualificação técnica para entrega dos serviços até a assinatura do contrato, conforme previsto no item 8.6 do edital. Logo a proposta não atenderia aos requisitos do edital. No entanto, sobre isso, esclarecemos que com base no item 8.11, as exigências do item 8.6 ficam desobrigadas, uma vez que será o próprio fabricante o executor dos serviços, conforme pode ser constatado através dos documentos emitidos pelo fabricante e já apresentados com o documental de habilitação deste certame pela licitante, sendo eles o formulário de pré-engajamento (**PEF - PRE-ENGAGEMENT FORM**) e o documento de explanação dos serviços profissionais (**EOS - EXPLANATION OF SERVICES**) que registram que os serviços serão executados pelo fabricante. Caso haja a necessidade de outra declaração específica, esta, legítima e legalmente, poderá nos ser solicitada para apresentação até a data de formalização e assinatura do contrato, uma vez que, já existe a citação e nomeação declaradas de forma personalizada, tanto da licitante (VirtualLink), quanto do cliente destinatário (SESC-AP) nos supracitados documentos.

Quanto aos itens apresentados na proposta final da licitante (ANEXOIII_PROPOSTA-FINAL), ratifica-se que os respectivos *part numbers* destes, refletem, integralmente, as especificações exigidas no termo de referência do edital em questão, onde todos os equipamentos estão com suporte ativo e vigente de no mínimo 5 (cinco) anos, conforme pode ser verificado na plataforma oficial do fabricante através do endereço <https://support.fortinet.com/Information/ProductLifeCycle.aspx> e no arquivo já citado anteriormente (FortiAP-231F END OF LIFE.pdf), onde consta na tabela “**Product Life Cycle Milestones**” e no campo **Product support expires** a data de suporte vigente até 24/10/2029, ou seja, garantindo mais de 5 anos de atualização.

Quanto à ferramenta de SERVICE DESK on-line, citada dentre os subitens do item “7.6.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS”, fica evidenciado com base no subitem 13.1.1.

(numerado erroneamente) deste item, que os subitens se referem ao atendimento de novas demandas ou correção de problemas não previstos após a instalação da solução. Portanto, para fins de comprovação, o nome da ferramenta de service desk a ser utilizada poderá ser informada sem qualquer prejuízo até a data de formalização e assinatura do contrato, não podendo ser impeditivo de habilitação neste momento do certame.

5. Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório estabelece que as exigências de habilitação e qualificação técnica devem estar claramente dispostas no edital. O não cumprimento de exigências que não estão descritas de forma clara e objetiva pode configurar violação ao princípio da isonomia e da legalidade. Assim, as exigências que levaram à desclassificação não estão descritas de forma suficiente no edital, o que inviabiliza a manutenção da desclassificação.

6. Requerimento

Diante do exposto, requer-se a revisão da decisão de desclassificação, com a reabilitação da empresa J. M. VIANA TECNOLOGIA LTDA. no certame, considerando que as razões apresentadas demonstram que a documentação fornecida atende integralmente às exigências do edital, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Belém, 1 de outubro de 2024.

José Augusto Ferreira Martins
OAB/PA 7768